

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL**

Ofício nº 089/2025 – CGM

Gravatá/PE, 31 de janeiro de 2025.

**Ao Exmo. Senhor,
Joselito Gomes da Silva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

Assunto: Solicitação de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, na qualidade de Controlador Geral deste Município, solicitar a contratação direta, com base na inexigibilidade de licitação, da empresa JAMERSON VILA NOVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o número 41.384.997/0001-08, a qual se enquadra no conceito de notória especialização.

A empresa em questão possui vasta experiência na atividade específica de assessoramento jurídico ao Controle Interno, como comprovado por atestado. Ademais, o sócio JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES é especializado em Direito Administrativo e Direito Anticorrupção, com certificações pertinentes anexadas a este ofício, além de contar com mais de 10 (dez) anos de experiência na prestação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica à Administração Pública Municipal.

A contratação tem por objetivo a prestação de consultoria jurídica especializada na área de Direito Público, aplicável ao Sistema de Controle Interno, abrangendo, especialmente:

1. Consultoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo e Financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000;
2. Apoio e orientação quanto aos preceitos legais que regem a Administração Pública, com ênfase na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Ressalto que a ampliação dos serviços de controle interno torna essencial a contratação de uma empresa com comprovada notória especialização, de modo a assegurar suporte jurídico especializado e eficaz para atender às demandas e ampliação efetiva do controle. A remuneração mensal seria de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor que se apresenta compatível com a complexidade e a relevância dos serviços a serem prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL

Destaco que a notória especialização da empresa e de seu sócio confere a necessária singularidade à prestação dos serviços solicitados, justificando a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021.

Submeto a presente solicitação à apreciação de Vossa Excelência, na expectativa de que seja deferida para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços jurídicos essenciais ao Controle Interno deste Município.

Diante do exposto, renovamos os votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ DAVID DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Controlador Geral do Município

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE DAVID DE ALBUQUERQUE FERREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente termo visa referenciar a contratação de empresa que preste serviços técnico-profissionais, de notória especialização, em assessoria e consultoria jurídica à Controladoria Geral do Município, no desempenho de suas atividades.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. A empresa contratada deverá realizar e disponibilizar os seguintes serviços:
- 2.1.1. Consultoria Jurídica na área de Direito Público aplicáveis ao Sistema de Controle Interno, especialmente nas áreas de Direito Administrativo e Financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, bem com a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000;
 - 2.1.2. Apoio e Orientação quanto aos preceitos legais que regem a Administração, especialmente no tocante a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;
 - 2.1.3. Os serviços, objeto do futuro contrato, deverão ser prestados por profissionais (advogados) com conhecimentos profissionais na área Direito Público;
 - 2.1.4. Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica ao Controle Interno e demais que se fizerem necessárias;
 - 2.1.5. Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação;
 - 2.1.6. Elaboração de minutas de representações, mediante solicitação do Controlador Geral do Município, para denunciar irregularidades em atos sujeitos à fiscalização;
 - 2.1.7. Disponibilização em tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede e sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL**

Controladoria Geral do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada formalmente, preferencialmente no formato de “parecer jurídico”, somente por profissionais devidamente habilitados;

- 2.1.8. Disponibilização na prestação dos serviços de “Assessoria Jurídica”, somente profissionais devidamente habilitados no seguimento de Direito Público, envolvendo área de alta indagação em Direito Público e será objeto de 02 (duas) visitas mensais *in loco* (na sede da Controladoria Geral do Município);
- 2.1.9. Auxiliar, quanto ao aspecto jurídico, à Controladoria Geral do Município no cumprimento de suas competências legais, previstas na Lei Municipal n. 3.480/2009.
- 2.2. Os serviços serão disponibilizados enquanto perdurarem os prazos e vigências contratuais nos termos do item 08.00 deste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O quadriênio (2025-2028) inicia um novo mandato na Gestão Administrativa do Município de Gravata. Nesse contexto, a Controladoria Geral do Município visa ampliar sua atuação ante a análise dos sistemas de controles internos da Administração Pública Municipal, bem como, reforçar as atividades cotidianas que lhe são impostas por Lei. Assim, torna-se imprescindível a contratação de serviços técnico-profissionais em assessoria e consultoria jurídica de alta indagação, com notória especialização, para atuar no auxílio à gestão dos atos praticados.
- 3.2. Considerando a necessidade de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades deste ente público, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais etc.
- 3.3. Considerando as limitações inerentes na Administração de Pessoal torna-se necessária a atuação junto a Controladoria Geral do Município de profissionais com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.
- 3.4. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea c, inciso III, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL

mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

- 3.5. A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Municípios Brasileiros, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios, em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Chã Grande, através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6.
- 3.6. No mesmo sentido, foi a Emenda Constitucional nº 45/2019, à Constituição do Estado de Pernambuco, aprovada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, que acrescentou o art. 81-A, à Carta Estadual, instituindo as Procuradorias Municipais, fornecendo parâmetros objetivos gerais para sua formação e possibilitando que a Advocacia Pública Municipal seja exercida por advogados particulares, contratados através de sociedades de advogados.
- 3.7. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo para atuação mais econômica e eficiente.
- 3.8. Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento aos artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133/21.

4. DA ESTRUTURA DA DESPESA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

- 4.1. Nos termos do § 4º, inciso II do art. 23 da Lei de Licitações e visando determinar o valor estimado da contratação que seja compatível com os valores de mercados realizaram-se as seguintes análises:
 - 4.1.1. A tabela de honorários da OAB-PE aplicável para o exercício de 2025 para a prestação de serviços advocatícios aos Municípios cujo o índice de FPM seja 3,0 (caso aplicado ao Município de Gravata para o exercício de 2025, conforme acórdão [ACÓRDÃO 2506/2024 - PLENÁRIO](#) do TCU) é de R\$ 28.304,66 (vinte e oito mil, trezentos e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL**

quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme item 19.2.9 <https://www.oabpe.org.br/files/institucional/17359095871803item5extraordinariatabeladehonorrios2025.pdf>.

- 4.1.2. Ao mesmo passo, as contratações similares feitas pela administração pública executadas ou concluídas em menos de um ano, possuem valor estimado de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), conforme tabela constante no **anexo I**, deste documento.
- 4.1.3. A proposta de preço, anexada ao presente termo de referência, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando um valor R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) possui compatibilidade com os serviços ora requisitados, bem como os valores máximos aceitáveis.

5. DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta da dotação orçamentária a seguir:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
02 PODER EXECUTIVO
02 05 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
0200500 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04 ADMINISTRAÇÃO
04124 CONTROLE INTERNO
041240404 GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
0412404042209 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
33903500 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

6. DA RAZÃO DA ESCOLA DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 6.1. Cabe destacar que a Lei de Licitações conceitua a notória especialização como a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- 6.2. Nesse sentido, a Contratação da empresa **Jamerson Vila Nova Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ: 41.384.997/0001-08 se enquadra no conceito de notória especialização. A empresa possui experiência anterior na atividade específica de assessoramento jurídico ao Controle Interno, conforme se depreende de Atestados Fornecidos por clientes anteriores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL**

Além disso, o sócio **Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes**, possui especialização em direito administrativo e direito anticorrupção, conforme certificação em anexo. E ainda, possui mais de 10 (dez) anos de experiência na prestação de serviço de assessoramento e consultoria jurídica à Administração Pública Municipal.

7. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Apenas poderá ser contratado escritório de advocacia ao cumprir os requisitos legais da fase de habilitação, tais como:

7.1.1. O escritório de advocacia deverá apresentar, juntamente com a proposta contendo o preço mensal e o preço global para o período de vigência de 12 (doze) meses, demonstrativos da execução de contratos semelhantes anteriormente, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados:

7.1.1.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

7.1.1.1.2. Carteira da OAB em nome dos Sócios.

7.1.1.2. Qualificação Técnica:

7.1.1.2.1. Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do sócio ou da sociedade de advogados.

7.1.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1.1.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.1.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL

- 7.1.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 7.1.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - 7.1.1.3.5. Prova de regularidade para com a Ordem dos Advogados do Brasil;
 - 7.1.1.3.6. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 7.1.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 7.1.1.3.8. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- 7.1.1.4. Qualificação econômico-financeira:
- 7.1.1.4.1. Balanço Patrimonial e Termos de Abertura e Encerramento dos dois últimos exercícios (assinados pelo escritório e contador);
 - 7.1.1.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 7.2. A documentação da empresa indicada à contratação foi acostada ao presente termo de referência para análise e emissão de parecer pela Procuradoria Geral do Município e da Gerência Geral de Licitações.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÕES

- 8.1. O presente Contrato de prestação de serviços poderá ser executado dentro do prazo de vigência contratual estipulado inicialmente em 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL

- 8.2. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitando-se ao prazo máximo de dez anos, conforme estabelecido no artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Prefeitura Municipal de Gravata reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a perfeição dos serviços ofertados pela Contratada.

9. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, e acompanhado de parecer fundamentado, assegurado, todavia os direitos adquiridos pela CONTRATADA;
- 9.2. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste instrumento, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério da Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. A Prefeitura Municipal de Gravata responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços, após emissão de nota fiscal e atesto da Controladoria Geral do Município, conforme ordem cronológica de pagamentos, e nos prazos estipulados pelo Decreto Municipal n. 56/2024.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados nas requisições realizadas pela Controladoria, após prévia notificação de atraso, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido a Fazenda Pública Municipal de Gravata, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Termo de Referência no instrumento contratual ou na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL**

- 11.2. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em Lei.
- 11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- 11.4. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:
- 11.4.1. Advertência por escrito;
 - 11.4.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gravata, pelo prazo de até 03 (três) anos; e,
 - 11.4.3. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inc. IV, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- 11.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade à contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal 14.133/2021 caberá, ainda, à Contratada
- 12.1.1. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal 14.133/2021.
- 12.2. Nos termos do art. 120, da Lei Federal 14.133/2021, a contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.3. É expressamente vedada à contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL**

permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

- 12.4. Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Realizar os pagamentos dos serviços realizados na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- 13.2. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que estejam em desacordo com as normas ou descrições;
- 13.3. A fiscalização e a gestão do contrato serão atribuições concedidas respectivamente aos servidores **Sandriely Aparecida da Silva, matrícula 4071** e **Wedja Gilianne Martins Costa, matrícula 3812**, lotados na Controladoria Geral do Município.

14. CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125, da Lei Federal 14.133/2021.
- 14.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste instrumento e no termo contratual, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.
- 14.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência.
- 14.4. A contratação aqui referenciada fica sujeita a parecer técnico ou jurídico, bem como a autorização do Prefeito Municipal de Gravata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL

- 14.5. O ato que autorizar a presente contratação e o extrato decorrente do contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- 14.6. A análise de risco realizada quanto a presente contratação encontra-se no Anexo II do presente Termo de Referência.

Gravatá, 11 de fevereiro de 2025.



JOSÉ DAVID DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Controlador Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL**

ANEXO I

Cidade	Valor Mensal	Contrato/Nota de Liquidação	Data de Referência
São José do Egito	R\$ 13.000,00	http://surl.li/ywuhfh	08/04/2024
Catende	R\$ 13.000,00	http://surl.li/jmtdfh	29/11/2024
Palmares	R\$ 12.000,00	http://surl.li/axylcd	29/11/2024
Valor Estimado	R\$ 12.600,00		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL**

ANEXO II

Quadro de Análise de Risco		
Planejamento	Posição	Ação
Ausência de Dotação Orçamentária	Evitar	Providenciar a Suplementação dos Créditos
Ausência de Dotação Financeira	Compartilhar / Mitigar	Providenciar a inclusão dos pagamentos no cronograma de Desembolso da UO.
Atraso para Firmar Contrato	Compartilhar / Mitigar	Providenciar documentação necessária para a contratação e Minuta
Ausência de Autorização da Contratação	Aceitar	-
Contratação com sobrepreço	Evitar	Realizar ampla pesquisa no Tome conta, PNCP e bancos de dados adicionais.
Execução		
Atraso na Prestação de Serviço	Evitar	Formalizar os pedidos a serem demandados, com prazos razoáveis a serem cumpridos e com controle de quantitativo de demanda. Requerer a ampliação de novos prestadores de Serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL**

<p>Atraso no Pagamento da Prestação do Serviço</p>	<p>Compartilhar / Mitigar</p>	<p>Providenciar a inclusão dos pagamentos no cronograma de Desembolso da UO. Acompanhar a Ordem dos Pagamentos. Instruir os fiscais e gestores quanto a necessidade de cumprimento dos prazos e envios dos documentos necessários a liquidação para a Contabilidade.</p>
<p>Prestação de Serviço Insatisfatória</p>	<p>Evitar</p>	<p>Estabelecer e formalizar critérios de objetivos de padrão de qualidade a ser seguido no âmbito da prestação do Serviço.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL**

ANEXO III- MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E DO OUTRO COMO CONTRATADO _____.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, o MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, com sede na _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _____, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO através de seu _____, Sr. _____, _____, doravante denominado simplesmente _____ CONTRATANTE, e o _____ escritório _____, inscrito no CNPJ nº. _____, com sede na _____, _____ neste ato representada por _____,

têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de Inexigibilidade de licitação nº ___/2025, com fundamento no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Processo nº ___/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Prestação de serviços técnico-profissionais, de notória especialização, em assessoria e consultoria jurídica à Controladoria Geral do Município, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL**

preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Subcláusula segunda

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira

As despesas com a execução do objeto deste contrato possui valor mensal de R\$ _____, perfazendo o valor total anual de R\$ _____.

Subcláusula segunda

As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO
CONTROLE INTERNO
GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO
33903500 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira

Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico a Controladoria, mediante a elaboração dos seguintes serviços:

- Consultoria Jurídica na área de Direito Público aplicáveis ao Sistema de Controle Interno, especialmente nas áreas de Direito Administrativo e Financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, bem com a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000;
- Apoio e Orientação quanto aos preceitos legais que regem a Administração, especialmente no tocante a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL**

- Os serviços, objeto do futuro contrato, deverão ser prestados por profissionais (advogados) com conhecimentos profissionais na área Direito Público;
- Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica ao Controle Interno e demais que se fizerem necessárias;
- Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação;
- Elaboração de minutas de representações, mediante solicitação do Controlador Geral do Município, para denunciar irregularidades em atos sujeitos à fiscalização;
- Disponibilização em tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede e sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores da Controladoria Geral do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada formalmente, preferencialmente no formato de “parecer jurídico”, somente por profissionais devidamente habilitados;
- Disponibilização na prestação dos serviços de “Assessoria Jurídica”, somente profissionais devidamente habilitados no seguimento de Direito Público, envolvendo área de alta indagação em Direito Público e será objeto de 02 (duas) visitas mensais *in loco* (na sede da Controladoria Geral do Município);
- Auxiliar, quanto ao aspecto jurídico, à Controladoria Geral do Município no cumprimento de suas competências legais, previstas na Lei Municipal n. 3.480/2009.

Subcláusula segunda

A execução respeitará o disposto nos artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira

A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade _____

Subcláusula segunda

A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira

O Contratante efetuará o pagamento será efetuado, no prazo máximo de _____ dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

Subcláusula segunda

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta

O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única

As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 a 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única

O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira

Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e neste instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL

- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;
- j) Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado
- k) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.
- l) Entregar à Controladoria Geral do Município do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL**

- m) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- n) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

Subcláusula segunda

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira

O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL

Subcláusula segunda

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.
- c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL

- e) A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- f) As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula quarta

Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta

Ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL**

- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula sexta

Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 a 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Subcláusula única

Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Subcláusula única

As partes elegem o foro de Comarca de Gravata-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

ASSINATURAS